



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*Departamento de Licitação*

**Aviso de Licitação**  
**Processo Administrativo nº 001/2021**  
**Pregão Presencial nº 001/2021**  
**Sistema de Registro de Preços**

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor preço global.

**Objeto:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme especificações e disposições deste edital e seus anexos..

**Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2021.

**Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

**Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br).

**Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 17h00min.

Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 27 de janeiro de 2021.

**Izequias Moreira Dias**  
**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, através do Departamento de Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n. 105, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob a metodologia do Sistema de Registro de Preços**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS é de 07h00min as 17h00min.

**A abertura da sessão inicial do Processo Administrativo Licitatório acontecerá no dia 10 de fevereiro de 2021, as 08h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, à Rodovia BR 262 – KM 135 – Centro, CEP 79.680-000.**

**Observação:** Devido à pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-COV2), será obrigatório o uso de máscaras pelos licitantes para adentrar ao Paço Municipal, e, também, está proibida a entrada de acompanhantes que não irão participar do certame.

**1. PREVISÃO LEGAL**

- 1.1. Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal n. 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações;
- 1.4. Portaria Municipal n. 105, de 12 de janeiro de 2021;
- 1.5. Decreto nº 006 de janeiro de 2013;
- 1.6. Decreto nº 007 de janeiro de 2013;
- 1.7. Demais disposições contidas neste Edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. O objeto do presente certame Licitatório é a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

2.3. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços por todos os envolvidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame licitatório pessoas jurídicas regularmente cadastradas neste município, ou que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

3.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, terão tratamento diferenciado dos demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3. A documentação exigida para cadastramento, exigida para proposta de preços e habilitação deve ser apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste Edital, em envelopes opacos, timbrados ou com carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2021**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**ENVELOPE II – HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2021**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

3.4. A ausência ou incorreção dos dizeres acima mencionados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.5. Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I – Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo, e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.6. Não poderão participar do certame empresas ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93.

3.7. Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

3.8. Os envelopes de HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e entregues ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, de uma só vez, na Rodovia BR 262, Km 135, Centro, Água Clara/MS, até a data, hora e local designados neste Edital.

### **4. CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação oficial ou cópia autenticada, conforme disposição do art. 3º, I, da Lei 13.726/18.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, ou equivalente conforme art. 3º, I, da Lei 13.726/18, **com poderes para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, e praticar todos os atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente, procurador ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar também **cópia do Ato de Constituição da empresa (Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado)**, conforme item 8.2., letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de instrumento particular de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame.

4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n. 123/06, deverão credenciar-se acrescentando as expressões “ME” ou “EPP” ao nome ou razão social da empresa, e deverão apresentar a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo Anexo II)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa, devidamente registrado no órgão regulador.

**4.4.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, e deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei n. 123/06 e alterações.**

4.4.2. O credenciamento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da Declaração supramencionada junto com a competente Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.4.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome da empresa credenciada as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro a conceder os benefícios a que se refere a Lei n. 123/06 e alterações, e previstos neste Edital.

**4.4.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como ME ou EPP compete às empresas licitantes, representadas por seus proprietários ou sócios e pelo Contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

**4.4.5. A falsidade da declaração apresentada objetivando obter benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/06, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital.**

4.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.7. A não apresentação ou não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma durante o certame.

4.8. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando à participação na fase de lances, de negociação, bem como da interposição de recursos.

## **5. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

5.1. Após o encerramento do Credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento das Declarações, conforme Modelos dos Anexos (Anexo I – **Declaração de pleno atendimento, conhecimento e aceite do teor completo do Edital**; Anexo II – **Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**), e ao recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação. As Declarações deverão estar fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação.

5.2. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, a empresa deverá apresentar a Declaração de que trata o **Anexo II**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei.

5.3. Em sendo o caso, a Declaração de que trata o Anexo I, poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

5.4. Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

5.5. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.6. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos Envelopes de habilitação remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

5.7. O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes de Documentos de Habilitação dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante Vencedor.

5.8. Caso a sessão de Pregão vier a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.9. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## 6. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE I)

6.1. A empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no Envelope I, sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa, contendo obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

a) Razão Social e endereço do licitante, bem como os números de inscrição e carimbo do CNPJ.

b) Descrição do objeto da presente licitação, contendo as especificações mínimas exigidas neste Edital, em conformidade com as Especificações do Modelo de Proposta – Anexo III. A licitante deverá indicar a Marca de todos os itens da cesta, sob pena de desclassificação da proposta.

c) Preço Unitário, Total Geral, em moeda corrente nacional, em algarismos com duas (02) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas como o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Prazo de validade da proposta, **NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS** da abertura da proposta.

e) Assinatura e Carimbo do representante legal da empresa em todas as vias, devidamente identificadas.

6.2. Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão compreender todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, inclusive os custos com frete, carga e descarga nos locais em que a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS designar.

6.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade previstas neste Edital.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou estar com a descrição do produto em desacordo com a forma solicitada, conforme **Anexo III – Modelo de Proposta**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não assistindo à licitante o direito de pleitear qualquer acréscimo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

6.6. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.8. O Pregoeiro poderá, no interesse do Município de Água Clara/MS, revelar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

6.9. Além da proposta escrita, o licitante deverá apresentar também a proposta digitalizada no arquivo entregue junto ao Edital, que se encontra em separado, e entregue junto à proposta escrita. Não será aceito arquivo digitalizado diferente do arquivo encaminhado por incompatibilidade com o sistema (software).

6.10. Na proposta apresentada não deverá conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.11. Juntamente com o Formulário Proposta de Preços, o licitante deverá remeter o arquivo digital encaminhado em paralelo ao Edital, denominado Arquivo Magnético (pen drive identificado com o nome e CNPJ da empresa), que deverão estar acondicionados no Envelope I.

6.12. O licitante não poderá fazer qualquer acréscimo na planilha Arquivo Magnético, tais como tabelar, negritar, acrescentar escritos como “não cotado”, “zerado”, ou acrescentar o valor da proposta, a fim de que não interfira na leitura do mesmo pelo sistema de informática que faz a leitura do arquivo, devendo apenas abrir o arquivo e preenchê-lo da forma como se encontra.

6.13. O Arquivo Magnético deverá ser salvo, conforme enviado via e-mail, sem alterações.

6.14. O licitante será responsável por todas as informações prestadas em seu nome no meio magnético (pen drive), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

6.15. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

6.16. O exame de conformidade será efetuado na proposta escrita devidamente carimbada e assinada pelo fornecedor.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

7.1. No dia, hora e local designado neste Edital, será aberta a sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope n. 01, contendo a Proposta de Preços Escrita, ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o “**Menor Preço Global**”.

7.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva (fase de lances verbais) somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos:

a) serão classificadas a proposta da licitante com o menor preço global, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços globais, até o limite de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para a fase de lances, observando os seguintes critérios:

7.5. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando pelo autor da proposta de maior preço global, seguindo para as demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, estabelecerá o intervalo mínimo entre os lances para agilizar a sessão.

7.7. Em observância à Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

7.9. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito conforme prevê o inciso II do art. 45 da Lei Complementar n. 123/06 e alterações.

7.9.3. Não havendo contratação nos termos dos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.12. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de “**Menor Preço Global**”.

## **8. HABILITAÇÃO (ENVELOPE II)**

8.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros do Grupo de Apoio.

8.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social consolidado**);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

8.2.1. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados no subitem 8.2, caso já tenha apresentado no Credenciamento.

8.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais), emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Geral de Tributos Municipais) emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da Resolução Conjunta PGFN/RFB n. 1.571, de 02/10/2014: Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND);
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.4. Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/43 (incluído pela Lei n. 12.440/11);

8.5. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- b) Balanço Patrimonial, assinado por Contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - b.1.) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:
    - b.1.1.) Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e §5º da Lei Federal n. 6.404/76);
    - b.1.2.) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º do Decreto Lei n. 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
    - b.2.) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da Sessão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por Contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
    - b.3.) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de Abertura e Encerramento e o Recibo de Entrega do Livro Digital, emitidos pelo Sistema Validador do SPED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

- b.4.) Em atenção à Lei n. 11.598/2007 e Resolução n. 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179, § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea “b” o Micro Empreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar o Certificado de Inscrição;
- b.5.) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e, se for o caso, inscrição no Simples Nacional, apresentar comprovante ou declaração do Contador responsável que é optante pelo Simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar n. 123/06 e alterações). Deverá apresentar o recibo de Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

8.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado;
- b) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa participante efetiva da licitação, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado;
- b.1) Poderá ser aceito alvará provisório no caso do não atendimento por parte do órgão emissor, entretanto, o município fica resguardado para tomar as providências cabíveis, inclusive rescisão contratual, multas, sem direito a quaisquer indenizações, se forem constatadas irregularidades posteriores, dolo ou má-fé por parte do licitante;

8.7. Declarações:

- a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (Sugere-se o MODELO apresentado no Anexo VI, em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da empresa proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo V);
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa licitante, assegurando que conhece e aceita integralmente os termos do Edital (Anexo IV);

8.8. Disposições Gerais da Habilitação:

8.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão;

8.8.2. Os licitantes que possuírem certidões positivas com efeitos de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as guias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer momento promover diligências para fins de comprovação.

8.8.3. Não será aceita documentação remetida via e-mail ou qualquer meio eletrônico.

8.8.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.8.5. No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a critério da administração pública) da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

8.8.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mesmo que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital.

8.8.5.2. Se as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não conseguirem atender aos requisitos quanto à Capacidade Jurídica e Qualificação Econômica estará *ipso facto* inabilitada.

8.8.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8.8.6. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original até o início da abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão esta:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

## 9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão em até 3 (três) dias úteis da sessão de abertura dos envelopes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, conforme prevê o art. 41, §2.º, da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.1 – O expediente de impugnação deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, observando o horário de funcionamento oficial (7h às 17h), ou via e-mail endereçado, concomitantemente, ao Setor de Licitações ([licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br))

9.2 – A impugnação do edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;

9.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, ocorrendo a modificação de exigências substanciais ao procedimento, será designada nova data para a realização do certame;

9.3.1 – A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão não obsta o licitante de participar do certame sob as condições já existentes.

## **10. RECURSOS**

10.1 – Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - Não será admitido, nem concedido prazo para recursos meramente protelatórios.

10.1.2 – Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este decidirá em expediente próprio, modulando efeitos, e aprazando novo ato para a conclusão do certame.

10.1.3 – Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o homologará.

10.2 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante acerca da intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação;

10.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à execução do objeto licitado, justificados os fatos supervenientes incidentes ao caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com as características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos, e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2 - O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceitado pela Comissão de Licitação.

11.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

11.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

11.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

11.7 – A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **12. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Água Clara.

12.2. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Água Clara a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

12.3. Caberá ainda ao Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

12.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município;

12.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas neste edital.

12.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

13.1. Os produtos deverão ser entregues na sede das unidades solicitantes, no prazo não superior a 03 (três) dias da data da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Serviço, ou do recebimento da nota de empenho a ser dirigida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável da fiscalização de Contratos da Secretaria de Assistência Social.

13.2. Serão entregues conforme necessidade das unidades, preferencialmente semanal, mediante solicitação da Secretaria e em conformidade.

13.3. Os produtos deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados e consignados na proposta de preços (embalagem, medida, quantidade, marca, etc)
- b) os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções RDC n. 39 e n. 40 da ANVISA, que tratam da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Enlatados
- c) Todos os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23, de 15/03/2000 do Ministério da Saúde
- d) os produtos deverão ter prazo de validade impresso na embalagem.
- e) os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data de seu recebimento definitivo.
- f) os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

13.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo dos servidores das Secretaria Municipal devidamente designados para esse fim, cabendo a esses o atesto na Nota Fiscal.

13.5. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

13.5.1. Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

13.5.2. Quantidade entregue em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

13.5.3. Apresentação de documento fiscal em conformidade com a legislação fiscal vigente, devendo constar número da autorização de fornecimento, processo licitatório, modalidade, contrato/instrumento congêneres e com os devidos dados bancários.

13.5.4. Fornecer produto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

13.5.5. Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição e de validade para uso. Quando se tratar de produto de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

13.6. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

13.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

13.8. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 04 (quatro) dias úteis contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no edital e seus anexos, e constantes na proposta da empresa;
- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da Secretaria Municipal, descrição dos produtos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar número da autorização de fornecimento, processo licitatório, modalidade, com os devidos dados bancários.

13.9. Os produtos que apresentarem quaisquer defeitos que impossibilitem seu consumo deverão ser substituídos imediatamente, a partir da data de comunicação feita pela Secretaria Municipal pertinente.

13.10. O recebimento definitivo dos produtos objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade dos licitantes vencedores quanto aos vícios ocultos ou só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias Municipais, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

13.11. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos objetos desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.12. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação até a data do recebimento do valor da aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

13.13. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

13.14. A Administração Pública poderá se recusar a receber o produto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame licitatório, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracteriza a mora do adjudicatário.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras;

14.1.1 A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

14.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

14.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

14.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **15. DO PREÇO E REVISÃO**

15.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, quantidade e especificações.

15.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

15.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitando a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

15.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderão as Secretarias Municipais solicitarem nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

16.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

16.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

16.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

16.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

16.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Registro Cadastral do órgão.

17.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **18. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

18.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas, e, por iniciativa das Secretarias Municipais deste Município quando:

18.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

18.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

18.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

18.1.4. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

18.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;

18.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente;

18.3. Será assegurado o contraditório e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Água Clara, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

20.1 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala de Licitação das 7h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – **3239-1291**;

20.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal n. 10.520/2002 e suas alterações;

20.3 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.4 - É facultado o Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

20.5 – Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

20.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório. FLS

20.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para nova data, mediante publicação no Diário Oficial do município.

20.8 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

20.9 – O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

20.10 – Eventuais fotocópias dos autos do processo administrativo serão disponibilizadas mediante requerimento formalizado, contendo todos os dados pessoais e outras informações necessárias, devidamente protocoladas no setor de protocolo com recolhimento do valor referente aos custos de reprodução.

20.11 – Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

## **21. ANEXOS DO EDITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

- ANEXO I** – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;  
**ANEXO II** – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
**ANEXO III** – Modelo de Proposta;  
**ANEXO IV** – Modelo de Aceite ao teor do Edital;  
**ANEXO V** – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;  
**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII; do art., 7º da Constituição Federal;  
**ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;  
**ANEXO VIII** – Minuta do Contrato;  
**ANEXO IX** – Termo de Responsabilidade;  
**ANEXO X** – Modelo de Recibo de retirada de Edital;

Água Clara/MS, 27 de janeiro de 2021.

**Izequias Moreira Dias**  
**Pregoeiro**

**Gerolina da Silva Alves**  
**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante ou procurador, DECLARA ao Município de Água Clara/MS que atende todas as condições de habilitação no processo licitatório n. XXX/2021, Pregão Presencial n. XXX/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por essa declaração, e firma a presente.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins dispostos no item 4.4 do Edital de Pregão Presencial n. \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Contador/Técnico e nº CRC)

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

PROPOSTA DE PREÇO	MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO 001	TIPO MENOR PREÇO GLOBAL		
Proponente:					
Endereço:					
Cidade:				Estado:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>001</b>	CESTA BASICA COMPLETA: 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL 5 KG, 02 PACOTES DE ARROZ BRANCO TIPO 1 AGULHINHA COM 5KG, 02 PACOTES DE FEIJOA CARIOQUINHA TIPO 1 COM 1 KG, 2 OLEO DE SOJA 900 ML REFINADO, 02 PACOTES DE MACARRAO ESPAGUETE 500 GRAMAS, 01 EXTRATO DE TOMATE 350 GRAMAS, 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 1 KG, 01 PACOTE DE SAL REFINADO E IODADO 1 KG, 02 PACOTES DE CAFE TORRADO E MOIDO 500 GRAMAS, 01 PACOTE DE BISCOITO SABOR MAIZENA 400 GRAMAS, 01 PACOTE DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER AGUA E SAL 400 GRAMAS, 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 500 GRAMAS, 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PO SABOR CHOCOLATE 400 GRAMAS, 01 PACOTE DE LEITE EM PO INSTANTANEO 400 GRAMAS. OBS: A DESCRICAO DE CADA PRODUTO RELACIONADO ACIMA, SE ENCONTRA NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.	UNI	<b>3.900</b>		
Dados Bancários: Nome do Banco: ... Agência: ... Conta Corrente: ....					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores			CARIMBO CNPJ		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

acima com validade da proposta de \_\_\_\_\_ dias.

....., \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE 2021

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE ACEITE AO TEOR DO EDITAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação.

(localidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.\_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(localidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA a estrita observância ao princípio legal insculpido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e está ciente de que eventual infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no Pregão Presencial n. XXX/2021, bem como rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Água Clara/MS.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

**ANEXO VII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**, inscrito no C.N.P.J sob o n. 03.184.066/0001-77, com sede na rua Fernando Bastos Junior, Santos Dumont, 609 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no C.N.P.J sob o n. 15.452.981/0001-85, com sede na Rua Fernando Bastos Junior, Santos Dumont, 609, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr<sup>a</sup>. Jessica Costa Corim Vital da cédula de identidade RG Nº. 1733060 SSP/MS e CPF/MF Nº. Nº. 037.336.311.70, residente e domiciliado à Rua José Candido dos Santos, nº 82, Jardim das Palmeiras, Água Clara/MS, doravante denominados e a empresa....., neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 001/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 001/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n. 01/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou instrumento congênere para fornecimento dos produtos nas condições definidas no edital e seus anexos, e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceitado pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, as Secretarias Municipais providenciarão a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.6 – A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência 12 (meses) a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Clara.

3.2. Caberá às Secretarias Municipais de Água Clara a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município;

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio do presente instrumento, observadas as condições contidas no edital.

3.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede das unidades solicitantes, no prazo não superior a 3 (Três) dias da data da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Serviço, ou do recebimento da nota de empenho a ser dirigida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável da fiscalização de Contratos da Secretaria de Assistência Social.

4.2. Serão entregues conforme necessidade das unidades mediante solicitação da Secretaria e em conformidade.

4.3. Os produtos deverão se adequar às seguintes disposições:

a) os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados e consignados na proposta de preços (embalagem, medida, quantidade, marca, etc)

b) os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções RDC n. 39 e n. 40 da ANVISA, que tratam da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Enlatados

c) Todos os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23, de 15/03/2000 do Ministério da Saúde

d) os produtos deverão ter prazo de validade impresso na embalagem

e) os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data de seu recebimento definitivo

f) os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega

4.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo dos servidores das Secretarias Municipais devidamente designados para esse fim, cabendo a esses o atesto na Nota Fiscal.

4.5. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

4.5.1. Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

4.5.2. Quantidade entregue em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

4.5.3. Apresentação de documento fiscal em conformidade com a legislação fiscal vigente, devendo constar número da autorização de fornecimento, processo licitatório, modalidade, contrato/instrumento congênere e com os devidos dados bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

4.5.4. Fornecer produto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

4.5.5. Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição e de validade para uso. Quando se tratar de produto de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

4.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

4.8. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 04 (quatro) dias úteis contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no edital e seus anexos, e constantes na proposta da empresa;

b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da Secretaria Municipal, descrição dos produtos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar número da autorização de fornecimento, processo licitatório, modalidade, com os devidos dados bancários.

4.9. Os produtos que apresentarem quaisquer defeitos que impossibilitem seu consumo deverão ser substituídos imediatamente, a partir da data de comunicação feita pela Secretaria Municipal pertinente.

4.10. O recebimento definitivo dos produtos objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade dos licitantes vencedores quanto aos vícios ocultos ou só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias Municipais, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.11. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos objetos desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

4.12. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.13. A Administração Pública poderá se recusar a receber o produto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame licitatório, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracteriza a mora do adjudicatário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras;

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO:**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, quantidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeita a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderão as Secretarias Municipais solicitarem nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

7.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

7.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

7.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- g) Apresentar documentação falsa;
- h) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- i) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- j) Não mantiver a proposta;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- m) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- n) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- o) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- p) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Registro Cadastral do órgão.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:**

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas, e, por iniciativa das Secretarias Municipais deste Município quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente, oportunizando o aceite às condições de fornecimento previstas à melhor proposta classificada;

9.3. Será assegurado o contraditório e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Água Clara, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:**

Além dos encargos de ordem legal e dos assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1. Fornecer os produtos, objeto desta Ata ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos contidos na proposta;

11.2. Entregar os produtos no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as especificações no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no item “DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA”;

11.3. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objetos desta Ata de Registro de Preços, segundo as necessidades e requisições da Secretaria gestora;

11.4. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) da data da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Serviço, ou do recebimento da nota de empenho a ser dirigida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável da fiscalização de Contratos da Secretaria de Assistência Social;

11.5. Substituir o objeto da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente após a notificação formal, que estiver em desacordo com as especificações do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;

11.6. Responder por quaisquer danos pessoais causados por seus empregados nos locais de entrega do produto, bem como por aqueles provocados em decorrência do consumo dos produtos entregues;

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS;

11.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

11.9. Comunicar o órgão usuário do Registro de Preços, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual ou congêneres, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

11.10. Assinar/Retirar o Instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, e prorrogáveis no interesse da Administração;

11.11. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos/bens;

11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO USUÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão n. xx/2021, constituem obrigações da Contratante:

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.

12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora do objeto nas dependências das Secretarias Municipais.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante.

12.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.

12.8. Rejeitar o fornecimento do objeto do Contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO:**

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo “menor preço global”, nos termos da Ata de Julgamento confeccionada na sessão ficam assim registrados os preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO DA CESTA (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO
01	CESTA BASICA COMPLETA: 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL 5 KG, 02 PACOTES DE ARROZ BRANCO TIPO 1 AGULHINHA COM 5KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 COM 1 KG, 2 OLEO DE SOJA 900 ML REFINADO, 02 PACOTES DE MACARRAO ESPAGUETE 500 GRAMAS, 01 EXTRATO DE TOMATE 350 GRAMAS, 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 1 KG, 01 PACOTE DE SAL REFINADO E IODADO 1 KG, 02 PACOTES DE CAFE TORRADO E MOIDO 500 GRAMAS, 01 PACOTE DE BISCOITO SABOR MAIZENA 400 GRAMAS, 01 PACOTE DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER AGUA E SAL 400 GRAMAS, 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 500 GRAMAS, 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PO SABOR CHOCOLATE 400 GRAMAS, 01 PACOTE DE LEITE EM PO INSTANTANEO 400 GRAMAS.	3.900			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

OBS: A DESCRIÇÃO DE CADA PRODUTO RELACIONADO ACIMA, SE ENCONTRA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.				
--------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

15.1. As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITA MUNICIPAL/SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TESTEMUNHAS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup> **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 30.250.704/0001-83, com sede na rua Fernando Bastos Junior, Santos Dumont, 609 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no C.N.P.J sob o n. 15.452.981/0001-85, com sede na Rua Fernando Bastos Junior, Santos Dumont, 609, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr<sup>a</sup>. Jessica Costa Corim Vital, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº. 1733060 SSP/MS e CPF Nº. 037.336.311.70, residente e domiciliado à Rua José Candido dos Santos, nº 82, Jardim das Palmeiras, Água Clara/MS, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão n. xxx/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ ..... (.....), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO DA CESTA (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATADO
01	CESTA BÁSICA COMPLETA: 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL 5 KG, 02 PACOTES DE	3.900			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ARROZ BRANCO TIPO 1 AGULHINHA COM 5KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 COM 1 KG, 2 OLEO DE SOJA 900 ML REFINADO, 02 PACOTES DE MACARRAO ESPAGUETE 500 GRAMAS, 01 EXTRATO DE TOMATE 350 GRAMAS, 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 1 KG, 01 PACOTE DE SAL REFINADO E IODADO 1 KG, 02 PACOTES DE CAFE TORRADO E MOIDO 500 GRAMAS, 01 PACOTE DE BISCOITO SABOR MAIZENA 400 GRAMAS, 01 PACOTE DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER AGUA E SAL 400 GRAMAS, 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 500 GRAMAS, 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PO SABOR CHOCOLATE 400 GRAMAS, 01 PACOTE DE LEITE EM PO INSTANTANEO 400 GRAMAS. OBS: A DESCRICAO DE CADA PRODUTO RELACIONADO ACIMA, SE ENCONTRA NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

3.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

3.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

3.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:**

4.1 – Os produtos deverão ser entregues na sede das unidades solicitantes, no prazo não superior a 03 (três) dias da data da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável da fiscalização de Contratos da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

4.2 – Serão entregues conforme necessidade das unidades, preferencialmente semanal, mediante solicitação da Secretaria e em conformidade.

4.3. Os produtos deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca, etc)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

- b) os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções RDC n. 39 e n. 40 da ANVISA, que tratam da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Enlatados
- c) Todos os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23, de 15/03/2000 do Ministério da Saúde
- d) os produtos deverão ter prazo de validade impresso na embalagem
- e) os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data de seu recebimento definitivo
- f) os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega

4.4. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os materiais objeto deste Edital, serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no edital e seus anexos, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor;
- b) definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.5. Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo dos servidores das Secretarias Municipais devidamente designados para esse fim, cabendo a esses o atesto na Nota Fiscal.

4.6. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

4.6.1. Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

4.6.2. Quantidade entregue em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

4.6.3. Apresentação de documento fiscal em conformidade com a legislação fiscal vigente, devendo constar número da autorização de fornecimento, processo licitatório, modalidade, contrato e com os devidos dados bancários.

4.6.4. Fornecer produto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

4.6.5. Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição e de validade para uso. Quando se tratar de produto de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

4.7. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

4.8. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

4.9. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no edital e seus anexos, e constantes na proposta da empresa;
- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da Secretaria Municipal, descrição dos produtos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar número da autorização de fornecimento, processo licitatório, modalidade, com os devidos dados bancários.

4.10. Os produtos que apresentarem quaisquer defeitos que impossibilitem seu consumo deverão ser substituídos imediatamente, a partir da data de comunicação feita pela Secretaria Municipal pertinente.

4.11. O recebimento definitivo dos produtos objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade dos licitantes vencedores quanto aos vícios ocultos ou só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias Municipais, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.12. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos objetos desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

4.13. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação até a data do recebimento do valor da aquisição.

4.14. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.15. A Administração Pública poderá se recusar a receber o produto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame licitatório, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracteriza a mora do adjudicatário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão n. 001/2021, constituem obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora do objeto nas dependências das Secretarias Municipais.
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante.
- 6.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.
- 6.8. Rejeitar o fornecimento do objeto do Contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão n. 001/2021, constituem obrigações da Contratada:

- 7.1. Fornecer os produtos, objeto deste Contrato ora pactuado, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos contidos na proposta;
- 7.2. Entregar os produtos no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as especificações no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no item “DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA”;
- 7.3. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objetos deste CONTRATO, segundo as necessidades e requisições da Secretaria gestora;
- 7.4. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (Três) da data da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Serviço, ou do recebimento da nota de empenho a ser dirigida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável da fiscalização de Contratos da Secretaria de Assistência Social;
- 7.5. Substituir o objeto do presente instrumento contratual, imediatamente após a notificação formal, que estiver em desacordo com as especificações do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

7.6. Responder por quaisquer danos pessoais causados por seus empregados nos locais de entrega do produto, bem como por aqueles provocados em decorrência do consumo dos produtos entregues;

7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS;

7.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

7.9. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual ou congêneres, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

7.10. Assinar/Retirar o Instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, e prorrogáveis no interesse da Administração;

7.11. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos/bens;

7.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas “d” do inciso II e do §5.º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1 – Por ato unilateral e formal do município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.2 – Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

11.3 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará, também, as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- q) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- r) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- s) Apresentar documentação falsa;
- t) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- u) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- v) Não manter a proposta;
- w) Cometer fraude fiscal;
- x) Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- y) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- z) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- aa) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- bb) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Registro Cadastral do órgão.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMO QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS, .....de ..... de 2021

.....,  
*Prefeita Municipal.*

.....,  
*Secretaria Municipal de xxx.*

.....,  
*Contratada*

Testemunhas:

1ª).....

2º).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO IX**  
**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital do Pregão Presencial de n. XXX/2021 – Processo Administrativo n. XXX/2021.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

**ANEXO X - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL  
PROCESSO Nº 001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – REGISTRO DE PREÇO**

Razão Social ou nome Pessoa Física:

\_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

**Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.**

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do **Edital** e remeter ao Setor de Licitações via e-mail, através do endereço eletrônico [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br), deste que preenchido o **REQUERIMENTO DO EDITAL**, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_  
**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 A presente solicitação tem por objeto a aquisição de **3.900 (três mil e novecentas) Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios)** para atender as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômicas, acompanhados pelos Programas ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com solicitação da referida Secretaria em conformidade com Edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente solicitação de contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas - Gêneros Alimentícios justifica-se devido a necessidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social em acompanhamento nos programas ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Água Clara – MS.

Pontua-se que o atendimento e oferta de Serviços a estas famílias está referendado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ao qual determina que a Política de Assistência Social é uma política pública não contributiva que prevê os mínimos sociais a quem dela necessitar, assim o acompanhamento e atendimento destas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica é direito do cidadão que prevê o bem estar e dignidade humana.

Convém salientar que este quantitativo será dividido para os atendimentos do Benefícios Eventuais (Caráter emergencial) e para o Programa Municipal de Cesta Básica, que tendem o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica temporária e /ou emergencial e estrutural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

184

*[Handwritten signature]*

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

3.1. Os itens referentes desse termo estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	REDUZIDO	REDUZIDO
01 36958	CESTA BÁSICA 02 ARROZ AGULHINHA TIPO 01, 5' KG BENEFICIADO, POLIDO COM NO MÍNIMO 90% DE GRAOS INTEIROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE. 6MM APOS POLIMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. 02 FEIJAO TIPO 1, CLASSE CARIOCA NOVO, PACOTE DE 01 KILO, NAO DEVE APRESENTAR GRAOS MOFADO E/OU CARUNCHOS, MURCHOSOU SEM BRILHOS, NEM BROTANDO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE. 01 ACUCAR TIPO CRISTAL PACOTE 5KG, GRANULADO, COR CLARA, E SEM UMIDADE E SUJIDADE, SACAROSE DE CANA DE ACUCAR, COM PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 18 MESES CLARAMENTE EXPRESSO NA EMBALAGEM. 02 OLEO DE SOJA. REFINADO 900 ML, EMBALADO ORIGINALMENTE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE 02 MACARRAO ESPAGUETE 500GR TIPO 1 A BASE DE FARINHA DE TRIGO COMUM, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE	UNI	3.900	0329 1.950	0441 1.950



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

<p>VALIDADE E PESO LIQUIDO 01 EXTRATO DE TOMATE, CONTENDO 350 G, SIMPLES, CONCENTRADO, INGREDIENTE BASICO TOMATE, SEM PELES E SEMENTES, SEM ALTERACOES FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEOTICAS, LATA NAO DEVE ESTAR AMASSADA OU ENFERRUJADA, CONTENDO DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE 01 FARINHA DE TRIGO 1KG - PRODUTO COMPOSTO DE 100% FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL PARA CONSUMO, OBTIDO ATRAVES DE MOAGEM DE TRIGO, COM ESPECIFICACOES DO FABRICANTE E INFORMACOES DE VENCIMENTO ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. 01 SAL, REFINADO E IODADO, PACOTE DE 01 KG, EMBALADO ORIGINALMENTE PELO FABRICANTE, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E INFORMACOES DOS INGREDIENTES, 1º QUALIDADE. 02 CAFE TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM PLASTICA DE 500 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE CONTENDO DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE-ABIC. 01 BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA PCT DE 400GR ,DIVERSAS FORMATACOES , COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL.</p>					365 <i>Leiz</i>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

<p>01 BISCOITO TIPO CREAM CRAKER, 400GR , COMPOSICAO BASICA AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO,NAS EMBA.DEVEM CONTER DATA DE FABRI, INF NUTRICIONAIS E VAL MINIMA 6 MESE</p> <p>01 FARINHA DE MANDIOCA APRESENTACAO CRUA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE BRANCA, TIPO 1 .500G</p> <p>01 ACHOCOLATADO DE PRIMEIRA QUALIDADE , APRESENTACAO EM PO, INSTANTANEO, TRADICIONAL, SABOR CHOCOLATE, VITAMINADO, ENVAZADA EM EMBALAGEM DE POLIPROLENO ORIGINAL DO FABRICANTE CONTENDO 400G, COM INFORMACOES NUTRICIONAIS, DADOS DO FABRICANTE.</p> <p>01 LEITE EM PÓ - EMBALAGEM 400 G INTEGRAL, INSTANTÂNEO, COM NO MÍNIMO 26% DE GORURAS (LIPÍDIOS), CONTENDO PIROFOSFATO FÉRRICO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE FOLHA DE FLANDES OU ALUMÍNIO LIMPA, RESISTENTE, ATÓXICA,</p>			<p>166</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--------------------------------------------------	--

#### 4. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

4.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o Município de Agua Clara e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

4.2. O Município convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

4.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público. 367

4.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração. *Leite*

**4.4. A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.**

4.4.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

## 5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na sede das unidades solicitantes, no prazo não superior a 03 (três) dias da data da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável de fiscalização de Contratos da Secretaria de Assistência Social.

5.2. Serão entregues conforme necessidade das unidades, preferencialmente semanal, mediante solicitação da Secretaria e em conformidade.

5.3. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca, ...);
- b) Os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções – RDC nº39 e 40 da ANVISA, que trata da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Enlatados;
- c) Todos os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;
- d) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- e) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70% (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.
- f) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

5.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto deste Termo, serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

anexos, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

- b) Definitivamente, em até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

5.5. Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo dos servidores da Secretaria municipal devidamente designados para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

5.6. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

5.7. Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

5.8. Quantidade entregue, em conformidade com a Autorização de Fornecimento. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, devendo constar nº: da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Modalidade, Contrato e com os devidos dados bancários.

5.9. Fornecer o produto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

5.10. Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, e de validade para uso. Quando se tratar de produto de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.11. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

5.12. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

5.13. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

5.14. Correspondência do produto com os indicados na Autorização de Fornecimento.

5.15. Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas edital e seus anexos e constantes na proposta da empresa.

5.16. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da Secretaria Municipal, descrição dos produtos entregues, quantidades, preços unitários e totais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

devido constar nº: da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Modalidade, 169  
com os devidos dados bancários.

5.17. Os produtos que apresentarem quaisquer defeitos que impossibilitem seu consumo deverão ser substituídos imediatamente, a partir da data de comunicação feita pela Secretaria Municipal pertinente.

5.18. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias Municipais, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**5.19. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos objetos da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.**

5.20. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação até a data do recebimento do valor da aquisição.

5.21. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.22. A Administração Pública poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos produtos nas dependências da Secretaria;

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

6.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

6.8. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.2. Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

7.3. Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos produtos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

7.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Município.

7.5. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato.

7.7. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos;

7.8. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é <sup>71</sup> que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.

8.3. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- d) Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

8.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

**Reduzido: 0329**

**05.013 – Fundo Municipal de Investimento Social de Água Clara**

**08.244.0002.2007 – Programa de Atividade com Recursos do FMIS.**

**Elemento: 3.3.90.32 Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita.**

**Subelemento: 07 Gêneros Alimentício**

**Fonte: 1.81.503 – Recursos provenientes do FIS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara -- Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Reduzido: 0441

04.012 – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara

08.244.0002.2067 – Projeto Nutri/distribuição cesta básicas

Elemento: 3.3.90.32 Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita.

Subelemento: 07 Gêneros Alimentícios

Fonte: 1.00.000 – Recursos Ordinários

172  
*[Handwritten signature]*

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

10.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

a) De 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

b) De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10.4. O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

10.5. O Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

10.6. É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
Água Clara – Capital Estadual de MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

**11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

11.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos elou assistentes.

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666 1993.

11.5. A gestão da contratação será feita pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, pelo Senhor Cleison Vital Rodrigues da Silva Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação CPF 927.828.761-04, Registro Geral de nº 001058624 SSP/MS.

Água Clara/MS, 04 de Janeiro de 2021.

**Cleison Vital Rodrigues da Silva**  
Secretario Municipal de Assistência Social e Habitação